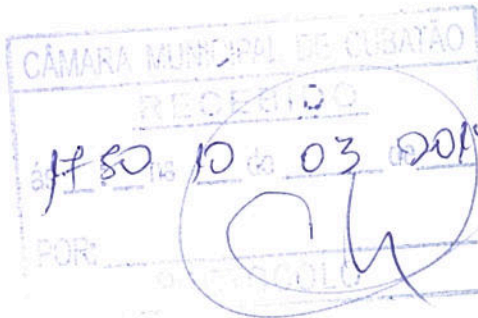




Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Handwritten signature



PROJETO DE LEI Nº 31/17

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
419/2017	031/2017	01	<i>Handwritten signature</i>

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS DO EDUCADOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Municipal de Ensino, que tem por objetivo resguardar a integridade física e psicológica dos profissionais da educação da rede municipal, no exercício da função laborativa.

Art. 2º A política estabelecida no artigo anterior será desenvolvida no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e tem por objetivos:

I - Informar e esclarecer aos professores e outros profissionais da área de educação, acerca do risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II - Orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III - Encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação.

Parágrafo único. A efetivação dos informativos, orientações e encaminhamento devem ocorrer durante o horário de trabalho pedagógico coletivo nas respectivas unidades de ensino.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

11/03/17

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 10 de março de 2017.

484º Fundação do Povoado

68º Emancipação


RODRIGO RAMOS SOARES

(RODRIGO ALEMÃO)

VEREADOR – PSDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Pls 04 Jme

A saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo assim, o poder público deve garanti-lo fornecendo informações aos cidadãos e esclarecendo questões referentes a doenças, tratamentos, prevenção e pontos afins. Os profissionais da educação são essenciais para uma sociedade, vez que colaboram diretamente com a formação de cidadãos e profissionais. Ocorre que nesta árdua tarefa acabam tendo a saúde prejudicada, sendo que muitos desses problemas surgem simplesmente por falta de medidas preventivas, como palestras e as devidas orientações técnicas.

Este projeto visa que sejam prestadas ao profissional da educação informações a respeito de enfermidades que possuem grande incidência entre os educadores, cabendo ao Estado orientar no combate à tais doenças. Com a instituição dessa política pública, os profissionais da área educacional conhecerão os métodos preventivos, do que resultará uma redução considerável dos índices de incidência dessas enfermidades.

Como é sabido, o trabalho no magistério é árduo e difícil, e vem tendo suas condições agravadas pela incidência de diversos fatores: grande número de alunos por salas, excesso horas aulas ministradas, os problemas sociais e psicológicos que acompanham os alunos principalmente da rede pública de ensino, dentre outros que tornam a jornada de trabalho desses profissionais extremamente desgastantes.

Dar a devida atenção e cuidado aos profissionais da educação – uma das áreas mais importantes da administração municipal e que carece de zelo - é levar não somente orientações técnicas, mas acima de tudo motivação. Isso será possível com uma política organizada que, dentre outras finalidades, prestará informação e assistência aos trabalhadores da área, o que, evidentemente reduzirá o número de casos de males ocupacionais melhorando a vida destes profissionais e certamente colaborando para a melhoria do sistema da educação pública.

Por estes motivos apresento o presente projeto de Lei.